

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	084/2022	14/04/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 30/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 30/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 30/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA, INFORMAMOS:

PERGUNTAS/RESPOSTAS:

1	Edital – Anexo 2	Favor informar se o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf objeto do Anexo 2 do Edital deverá ser apresentado pelos licitantes. Em caso positivo, favor esclarecer: (i) em qual envelope deverá ser incluído? e (ii) o que se deve informar nos campos “Nº do Instrumento”, “Período de Vigência do Instrumento” e “Finalidade do Instrumento”?
---	---------------------------	--

R: O Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf não integrará nenhum dos invólucros (envelopes). Trata-se de documento obrigatório que será assinado apenas pelo licitante vencedor do certame, concomitante com a assinatura do contrato de CDRU. Ainda, seguem esclarecimentos quanto às terminologias de preenchimento do referido Termo:

- **Número do instrumento:** corresponde ao número do Contrato CDRU, a ser firmado entre Codevasf e licitante vencedora do certame;
- **Período de vigência:** corresponde ao prazo do Contrato de CDRU;
- **Finalidade do Instrumento:** equivale ao objetivo do Contrato de CDRU.

2	Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 7.1.1, “i”, “(a)”	Favor esclarecer o motivo pelo qual a Cláusula 7.1.1, “i”, “(a)” impõe à Concessionária a obrigação de obter uma “Licença de Exploração de Jazidas” como uma das autorizações necessárias para viabilizar o pleno exercício das atividades objeto da Concessão, conforme previsto na Cláusula 7.1.1, tendo em vista que o Caderno de Encargos proíbe expressamente a realização de “atividades de mineração exploração mineral e extração de
---	---	--

	Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Caderno de Encargos – item 3	areia na área do Projeto”. Caso a obrigação de obtenção da “Licença de Exploração de Jazidas” seja mantida, queiram especificar a que se refere essa licença, tendo em vista a ausência de previsão na legislação minerária acerca da existência de um título com essa nomenclatura.
--	---	---

R: A proibição mencionada refere-se à exploração comercial de jazidas prospectadas na área a ser concedida, sendo permitida a sua utilização, exclusivamente, nas obras de construção e manutenção das infraestruturas de uso comum. Havendo necessidade e interesse na exploração de jazidas minerárias prospectadas no interior da área a ser concedida, a Concessionária deverá providenciar a regularização requerida, ou seja: a licença ambiental no órgão competente (estadual ou municipal), bem como; o Título de Registro de Licença Minerária ou, se couber, a Dispensa de Título Minerário, ambos junto à Agência Nacional de Mineração - ANM.

3	Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 23.2.1	A subcláusula 23.2.1 estabelece que, ao final da Concessão, a SPE será responsável pelo encerramento dos contratos celebrados com terceiros inerentes à Concessão, com exceção de contratos em que haverá a sub-rogação à União ou à futura concessionária. Entendemos que, na hipótese de a Concessionária deter a propriedade das áreas, o dispositivo em questão não será aplicável. Favor confirmar o entendimento.
----------	--	--

R: Está correto o entendimento.

4	Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 9.3 e 23.4	Entendemos que, uma vez cumpridas as condições para pleitear a transferência da propriedade da área de determinada etapa pela Concessionária, a área em questão não estará sujeita à reversão. Favor confirmar o entendimento.
----------	--	---

R: Cumpridas as condições para pleitear a transferência da propriedade da área de determinada etapa pela Concessionária, esta deverá dar início ao procedimento para exercício da opção de transferência de propriedade, conforme Anexo 2 do Contrato. A área em questão não estará sujeita à reversão somente após deliberação da Diretoria Executiva da Codevasf quanto ao direito da Concessionária de exercer a opção de transferência de propriedade da área pleiteada, conforme previsto no item 3.5 do Anexo 2 do Contrato. Entendimento parcialmente correto.

5	<i>Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 11.4</i>	<i>Favor disponibilizar os Contratos de Fornecimento de Água firmados com a Concessionária da Etapa 1 e com a Concessionária da Etapa 2, para que os licitantes possam avaliá-los e considerá-los devidamente em seu planejamento.</i>
---	--	--

R: *Até a presente data não foram firmados contratos de fornecimento de água com nenhum concessionário da Etapa 1, tampouco com os subconcessionários da Etapa 2. A minuta do Contrato a ser firmado por todos os usuários de água das Etapas 1 e 2, com a Concessionária da Etapa 2, será disponibilizada para download no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>, em sítio da Codevasf, junto com o Edital nº 30/2021 e seus anexos.*

6	<i>Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 17.2, “viii”</i>	<i>Favor esclarecer se as ocupações irregulares discutidas no inquérito civil MPF 1.14.012.000011/2014-13 e nos processos judiciais dele consequentes estão localizadas, total ou parcialmente, na área objeto da Concessão (i.e., Etapas 3 a 9). Em caso positivo, favor especificar a localização e o tamanho das áreas atualmente sujeitas a tais ocupações.</i>
---	--	---

R: *Não há ocupações irregulares de terceiros nas Etapas 3 a 9 do Projeto Baixio de Irecê. Esclarecemos também que não há ocupações dessa natureza na totalidade da área do empreendimento Baixio de Irecê, discutidas no Inquérito Civil MPF nº 1.14.012.000011/2014-13.*

7	<i>Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Caderno de Encargos – item 4</i>	<i>Favor esclarecer se há outras ocupações de terceiros nas áreas das etapas 3 a 9 (para além daquelas discutidas no inquérito civil MPF 1.14.012.000011/2014-13 e nos processos judiciais dele consequentes), bem como se há outras matrículas que compreendam áreas do projeto (para além da matrícula nº 8970).</i>
---	---	--

R: *Conforme já afirmado, não existe qualquer ocupação de terceiros nas etapas 3 a 9, bem como, não há ocupações irregulares de terceiros nas etapas 1 e 2 do Projeto Baixio de Irecê. A área total do Projeto foi desmembrada em 207 matrículas, dentre as quais, a 8970, que corresponde à totalidade da área das Etapas 3 a 9 (as outras 206 matrículas correspondem a unidades parcelares das Etapas 1 e 2).*

8	<i>Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de</i>	<i>A matrícula nº 8970, referenciada no item 4 do Caderno de Encargos, prevê área total de 55.950,2394 ha – diferentemente dos 56.024,8305 ha indicados no item 4 e da área de 50.531 ha objeto do projeto indicada na tabela 4 do item 4. Favor esclarecer as divergências em questão.</i>
---	--	---

	Uso – Caderno de Encargos – item 4 e tabela 4	
--	--	--

R: Trata-se de erro material, a matrícula 8970 está certificada no INCRA e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Xique-Xique com área efetiva de 55.950,2394 hectares.

9	Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Caderno de Encargos – item 4	De acordo com o item 4 do Caderno de Encargos, “Para consecução dos encargos advindos do Contrato de Concessão da área referente às Etapas 3 a 9, a Concessionária deverá realizar a regularização fundiária, promovendo o desmembramento da poligonal correspondente às etapas que serão objeto de transferência de propriedade das terras que compreendem a porção maior, denominada de Parte 2 - Fazenda Baixio de Irecê (Etapas 3 a 9), registrada sob o nº de matrícula 8970, com área de 56.024,8305 hectares”. Favor esclarecer quais procedimentos de regularização fundiária deverão ser realizados pela Concessionária, para além de eventual desmembramento.
----------	---	--

R: Como já afirmado na resposta do item 8, a matrícula 8970 possui uma área de 55.950,2394 hectares. A área está devidamente regularizada, não sendo necessários, portanto, quaisquer novos procedimentos complementares prévios à ocupação da área concedida. Caso a concessionária cumpra os pré-requisitos e exerça a opção de transferência de propriedade da área concedida, esta deverá promover o desmembramento da poligonal correspondente às etapas que serão objeto de transferência de propriedade das terras, caso o pedido de transferência não corresponde à totalidade da matrícula 8970.

10	Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Caderno de Encargos – item 4	Favor esclarecer se há propriedades ou assentamentos localizados dentro do perímetro da área das Etapas 3 a 9. Em caso positivo, favor esclarecer os seguintes pontos: (i) as propriedades e/ou os assentamentos estão compreendidos no escopo do projeto? (ii) se as propriedades e/ou os assentamentos estão regularizados? (iii) se as propriedades em questão são objeto de matrícula(s) específica(s) e, em caso positivo, informar a(s) matrícula(s); (iv) se há algum instrumento vigente que discipline o acesso a tais áreas pela CODEVASF e, futuramente, pela Concessionária; (v) se há declaração(ões) de utilidade pública expedida(s) para as referidas áreas.
-----------	---	---

R: Não há propriedades ou assentamentos localizados no perímetro que compreende a área das Etapas 3 a 9.

1 1	Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 7.1.4	<i>Considerando que (i) as Áreas de Preservação Permanente do empreendimento encontram-se preservadas, conforme informado na resposta a esclarecimento nº 9, datada de 27.12.2021; e (ii) a área de Reserva Legal foi aprovada pelo INEMA e não há déficit de Reserva Legal na área do empreendimento, conforme informado na resposta a esclarecimento nº 11, datada de 27.12.2021; entendemos que o desmembramento da poligonal correspondente às etapas que serão objeto de transferência de propriedade não afetará o tamanho e a localidade das referidas áreas protegidas ambientalmente. Está correto o entendimento?</i>
--------	---	---

R: O entendimento está correto.

1 2	Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 7.1.5	<i>Entendemos que a outorga para uso de recursos hídricos a ser obtida pela Concessionária deverá compreender a vazão necessária à realização das atividades objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso das Etapas 3 a 9. Está correto o nosso entendimento?</i>
--------	---	--

R: O entendimento está correto.

1 3	Anexo 1 – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – 11.3	<i>Favor disponibilizar a versão assinada do contrato de concessão da Etapa 2.</i>
--------	--	--

R: A versão assinada do Contrato de Concessão da Etapa 2, firmado entre a Codevasf e a Irriga Bahia, será disponibilizada para download no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasil-ia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2021/>, em sítio da Codevasf, junto com o Edital nº 30/2021 e seus anexos.

1 4	Anexo 1 da Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso – Caderno de Encargos – item 2.1	<i>Considerando que a concessionária da Etapa 2 assumiu a obrigação de realizar as obras para implantação e operação da IUC da Etapa 2, entendemos que as obrigações da Concessionária das Etapas 3-9 em relação a obras e serviços de engenharia pertinentes às Etapas 1 e 2 compreendem, taxativamente, adutoras de distribuição de água da Etapa 1 e estações de recalque e adutoras da Etapa 2 listadas expressamente nos subitens “a”, “b” e “c” do item 2.1 do Caderno de Encargos. Está correto este entendimento?</i>
--------	---	---

R: A Concessionária será responsável pelas obras das Etapas 1 e 2 descritas no item 2 do Caderno de Encargos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL